



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1980, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei n.º 1320/2002, a qual institui o Programa de Desenvolvimento Industrial no Município de Taquarituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1.º O caput do artigo 1.º da Lei 1320/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º - Fica instituído no município de Taquarituba, o Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Fabril e de atividades equiparadas, com o objetivo de incentivar empresas do ramo industrial, comercial, fabril e de atividades equiparadas, a se estabelecerem no município, visando o crescimento da receita, da geração de emprego e melhoria de renda da população do Município.”

Artigo 2.º O artigo 2.º, II, da Lei n.º 1320/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – locar prédios ou barracões para ceder a empresas que queiram se instalar no município, podendo assumir o ônus do aluguel, nas seguintes condições:

- a) empresas com no mínimo 20 (vinte) funcionários, por um período de 12 (doze) meses de aluguel;**
- b) empresas com 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários, por período de 24 (vinte e quatro) meses de aluguel;**
- c) empresas com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários, por um período de 36 (trinta e seis) meses.**
- d) a partir de 101 (cento e um) funcionários, por um período de 60 (sessenta) meses.”**

Artigo 3.º Fica revogado o inciso VIII do artigo 2.º da Lei n.º 1320/2002.

Artigo 4.º Fica incluído Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 1.320/2002, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os valores dos aluguéis a serem custeados pelo Poder Público serão fixados por Decreto do Poder Executivo, resguardando a autonomia contratual das partes e observando-se critérios de razoabilidade, economicidade, interesse público e a finalidade de incentivo à atividade industrial.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da lei.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de abril de 2025.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

739F13086F56438A9C45C09EFA8F99AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/739F13086F56438A9C45C09EFA8F99AC>